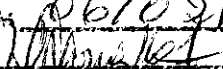


PROJETO DE LEI Nº 214 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI Nº	<u>12:00</u>
DO DIA	<u>06/02/18</u>
ASS:	
Valdilene Costa de Carvalho Chefe de Protocolo	

**DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:**

**Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Boa Vista/RR, além de promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.**


**§1º As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, descritos neste artigo.**

**§2º As disponibilizações das gravações citadas no caput deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.**

**Art. 2º As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 3º Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos do presente texto legal.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.**

  
\_\_\_\_\_  
JULIO MEDEIROS  
VEREADOR - PODEMOS

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 06/02/18  
Às 12:07 horas  
Rubrica Julyane

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação desta douta Casa Legislativa do Município de Boa Vista tem por objetivo colocar à disposição de quem quer se seja, as gravações dos Processos de Licitação, dando mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade. A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, elenca exemplificativamente os cinco princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme segue:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*

Ademais, no que diz respeito ao processo licitatório, deve-se verificar que o mesmo deve seguir os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão), bem como da Lei nº 10.520/2002 (modalidade pregão).

Observar-se ainda o previsto na Lei Federal n.º 12.527/2011, Lei da Transparência, a importância da divulgação dos atos públicos, à vista disso, como caráter preventivo, para detectar fraude nos processos licitatórios, bem como, alterações em documentos depois de assinados, entre outras irregularidades.

Com isso, a publicidade dos atos da Administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita elaborar planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo, restará garantida, para a seleção da proposta adequada.

A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade, aqui explanado, em um dos principais institutos do direito administrativo para a interação do cidadão com a Administração Pública. Isso se dá pelo fato de que vivemos um momento em nossa sociedade em que o combate a corrupção se faz necessário.

Contudo, é sabido que o princípio da publicidade tem por objetivo mostrar a toda sociedade os atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, a disponibilização on-line das gravações das Sessões dos Processos de Licitação Pública, garantirá muito mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo em face do tema exposto.

  
\_\_\_\_\_  
JULIO MEDEIROS  
VEREADOR - PODEMOS



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
EM 23/02/18  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Ver. Zélio Mota

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)  
EM 26/02/2018  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Legislação, Justiça  
e Redação Final  
Boa Vista - RR, 10/07/18

Suel Thyonne L. Craveiro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### **PARECER DO RELATOR**

Trata-se de projeto de lei nº 214/2018, que Dispõe sobre a Gravação em Áudio e Vídeo, das Sessões de Licitações Públicas Realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Boa Vista, na Forma que Especifica, de autoria do excelentíssimo vereador Júlio Cesar Medeiros.

A justificativa do referido projeto é baseada sucintamente no sentido da aplicação ao Princípio da Publicidade e da Transparência.

Passo a emitir o parecer deste relator, desta Comissão Permanente, pelas razões de fato e de direito a seguir:

O presente projeto lei ofende ao art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, pois está entrando em matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, quando trata de atribuição da Comissão Permanente de Licitação. Vejamos o citado artigo:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Art. 45** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Além de ferir a competência exclusiva do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei também fere o artigo 62, inciso VII da Lei Orgânica do Município, pois está tratando de matéria de competência privativa do Prefeito, que é a organização da Administração Municipal, vejamos:

**Art. 62** – Compete privativamente ao Prefeito:

**VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

Outrossim, além de ir de encontro a Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei fere o art. 52, da Constituição Estadual, pois está criando um aumento de despesa, sem a indicação da respectiva fonte de custeio, pois para se promover transmissão on-line, via internet, de todas as licitações, bem como a gravação de áudio e vídeo de todas as sessões de licitação, será necessário a aquisição de um sistema informatizado, computadores/servidores, equipamentos de transmissão, contratação de servidores para



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

administrar e alimentar o sistema, bem como os equipamentos, etc, vejamos o que diz a Constituição do Estado de Roraima:

Art. 52. Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos.

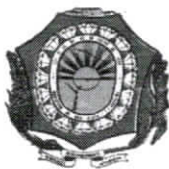
Destarte, o dispositivo acima reflete que o princípio Constitucional da tripartição dos poderes deve ser seguido por todos os entes federativos.

Desse modo, considerando que a Lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e que acarretará aumento de despesa, **manifesto-me desfavorável à sua aprovação**, por ser evidente o vício de iniciativa, a ofensa ao princípio da separação de poderes e o aumento de despesa.

**S.M.J., é o parecer.**

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2018.

**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Vereador - Relator



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER DA COMISSÃO**

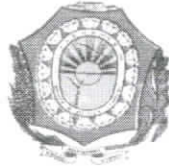
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 214, de 06 de fevereiro de 2018 de autoria do Vereador Júlio Medeiros o qual dispõe sobre: **“A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE MAIO 2018.

  
**ÍFALO OTÁVIO**  
PRESIDENTE

  
**ZÉLIO MOTA**  
MEMBRO

**RONDINELLE TAMBASA**  
VICE-PRESIDENTE



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**ATA**

Às oito horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 214, de 06 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Júlio Medeiros**, no que dispõe sobre: **“A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **desfavorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.

**Ítalo Otávio**

**Presidente**

**Zélio Mota**

**Membro**

**Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO PL Nº 214/2018**

**Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 214/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS.**

Reunião : 8ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 28/08/2018 - 10:02:33 às 10:06:36

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	10:04:02
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Nao	10:05:30
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	10:03:10
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:03:07
8	Júlio Medeiros	PTN	Nao	10:03:00
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	10:02:58
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	10:03:23
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:04:24
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	10:03:04
35	Rondinele Tambasa	PODE	Nao	10:04:50
39	Tayla Peres		Nao	10:03:14
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:03:45
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:03:03

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	10	13

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,  
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Obras, Urbanização,  
Transportes, Habitação e Serviços  
Públicos, para emitir PARECER.  
Em 30/08/18  
\_\_\_\_\_  
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM: 31/08/18  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,  
URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO  
E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Idazio Chagas de Lima*  
VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Obras Urbanização,  
Transp. Habitação e Serv.  
Públicos  
Boa Vista - RR, 26/09/18.  
*Suel Thyomre L. Gravenio*



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DIZ: “A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE ESPECIFICA.”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

---

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 214, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DIZ: "A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE ESPECIFICA"**.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA  
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA  
MEMBRO



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ATA**

**ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 11 DE SETEMBRO 2018**, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA- MEMBRO E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

✓ **O PROJETO DE LEI Nº 214, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DIPÕE: “A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

✓ **O PROJETO DE LEI Nº 224, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DIPÕE: “INSTITUI OS CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E UNIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NAS VIAS PÚBLICAS ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”.**

✓ **O PROJETO DE LEI Nº 253, DE 14 DE MARÇO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DIPÕE: “REGULAMENTA O DESLIGAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE AFERIÇÃO DE VELOCIDADE NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

✓ **O PROJETO DE LEI Nº 238, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DA VEREADORA TAYLA PERES, QUE DIPÕE: “OBRIGA O FORNECIMENTO POR ESCRITO DAS RAZÕES DE INDEFERIMENTO DE CRÉDITO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA**



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

**VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA**  
**PRESIDENTE/ RELATOR**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**VER. GENILSON COSTA E SILVA**  
**MEMBRO**



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.  
Em 28/09/18  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Economia, Finanças  
e Orçamento  
Boa Vista - RR, 16/10/18

Suel Thyonne B. Craveiro



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDIO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. ”

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

  
**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**  
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 214, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDIO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. ”

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

  
JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE  
VICE-PRESIDENTE

  
GENIVAL DA ENFERMAGEM  
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA**

ÀS TREZE HORAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 214, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS NO QUE DISPÕE SOBRE: A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDIO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. ”

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 02 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

  
JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE  
VICE- PRESIDENTE

  
GENIVAL DA ENFERMAGEM  
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Autoria : Júlio Medeiros

**Ementa : DISPÕE SOBRE: A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Reunião : 30ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 13/11/2018 - 11:33:51 às 11:35:53

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:34:57
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:34:03
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:33:57
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:34:10
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:33:59
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:34:19
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:34:29
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	11:33:54
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:34:00
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	11:34:03
39	Tayla Peres		Sim	11:34:08
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Nao	11:33:53

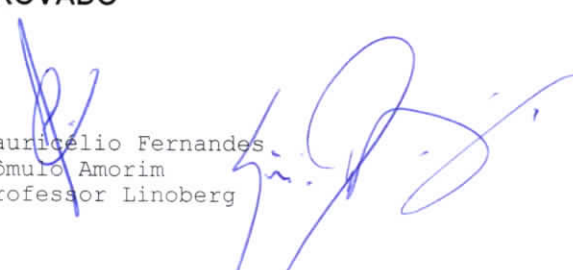
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
10	2	12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
Secretário Ad hoc: Professor Linoberg



Matéria : PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Autoria : Júlio Medeiros

**Ementa : DISPÕE SOBRE: A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Reunião : 2ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 06/02/2019 - 11:44:15 às 11:48:41

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	PRB	Sim	11:44:32
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:45:15
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:44:34
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:44:25
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:44:32
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:44:22
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Abstenção	11:47:00
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:44:36
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:48:09
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:47:08
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:45:17
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:44:25
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:44:38
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:44:42
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:44:25
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>15</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa  
Secretário Ad hoc: Genival da Enfermagem



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 214, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. JÚLIO MEDEIROS.**

**A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS  
SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS  
REALIZADAS PELO PODERES  
LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE BOA BOAVISTA, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Boa Vista/RR, além de promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada poder, deverão ainda promover a gravação em áudio de todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.

**§Iº** As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos poderes, descritos neste artigo.

**§IIº** As disponibilizações das gravações citadas no caput deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implantação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Os chefes dos poderes Legislativo e executivo, terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos do presente texto legal.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2019.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

---

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
email: [dalcmbv@hotmail.com](mailto:dalcmbv@hotmail.com) Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 012/2018/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 07 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 214/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 214/2018, de 06 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Júlio Medeiros, que dispõe sobre: A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Respeitosamente,

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 08 / 08 / 2019

HORA: 09:16

Ass.: 